

Perguntas mais frequentes sobre o transporte de produtos perigosos

O transporte rodoviário de produtos perigosos é regulamentado através de uma legislação bastante complexa. Essa legislação tem como base as recomendações das Nações Unidas, além de normas e regulamentos técnicos, que são revisados de tempos em tempos pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e pelo Inmetro (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial).

Por isso, a partir desta edição de **FETCESP em Destaque**, a assessora técnica da FETCESP, Sandra Caravieri, estará respondendo as perguntas mais frequentes envolvendo o tema. As pessoas com dúvidas podem enviar suas perguntas para o e-mail fetcesp@fetcesp.com.br.

A princípio Sandra informa que o transporte rodoviário de produtos perigosos é regido pela seguinte legislação:

- Decreto-Lei nº 2.063 de 6/10/83 que dispõe sobre multas a serem aplicadas por infrações à regulamentação para a execução dos serviços de transporte rodoviário de cargas ou produtos perigosos; Fonte: DOU 7/10/83, pág. 17.153;
- Decreto nº 96.044, de 18/5/1988, que dispõe sobre o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos; Fonte: DOU 19/5/88, pág. 8.737/41;
- Portaria MT nº 349, de 10/06/02, que aprova as Instruções para Fiscalização de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos no Âmbito Nacional. Fonte: DOU de 4/6/02 (em processo de revisão);
- Resolução ANTT 420, de 12/2/2004, que aprova as Instruções Complementares ao transporte terrestre de produtos perigosos; (DOU de 31/5/04);
- Resolução ANTT 701, de 25/8/2004, que altera a Resolução 420, de 12/2/2004.

Além disso, deve-se considerar ainda, que alguns Estados da União possuem legislação específica para esse transporte, como é o caso de Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Bahia. Em alguns municípios, como São Paulo é necessário obter uma licença para o transporte de produtos perigosos

considerados como sendo de alta frequência de circulação e de periculosidade intrínseca.

O Ibama (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis), a Polícia Federal, o Ministério da Defesa, a Delegacia de Produtos Controlados e a CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear) também fazem exigências para o transporte de certos produtos perigosos, como licenças especiais, alvarás para transporte, etc.

Acompanhe nesta edição as primeiras respostas da Assessora da FETCESP, Sandra Caravieri, às dúvidas mais frequentes.

"O transporte rodoviário de produtos perigosos tem como base as recomendações das Nações Unidas, complementadas por normas da ABNT e pelo Inmetro".

1 - Onde obter a legislação?

R: Na FETCESP, através de contato pelo telefone (11) 6632-1010 ou pelo e-mail fetcesp@fetcesp.com.br

2 - Como saber se as quantidades de produtos perigosos transportadas estão isentas de cumprir alguns itens da legislação?

R: É necessário consultar a coluna 8 da Resolução 420/04 ANTT (Agência Nacional de Transporte Terrestres), observando também se não há provisões especiais. No caso de mais de um produto perigoso na mesma unidade de transporte, prevalece a menor quantidade limitada entre eles.

Uma das expressões "quantidade limitada" ou "QUANT. LTDA" deve constar do documento de transporte (nota fiscal).

3 - Por que um produto perigoso pode possuir mais de um número de risco?

R: Porque o risco está associado ao grupo de embalagem, que pode ser do tipo I substâncias que apresentam alto risco, do tipo II que apresentam

risco médio e do tipo III que apresentam baixo risco. Dependendo do tipo de embalagem o número de risco pode mudar.

Exemplo

Ésteres, N.E, nº ONU 3272: Número de risco 33 para embalagens do grupo II. Número de risco 30 para embalagens do grupo III.

4 - A declaração do produto fornecida pelo expedidor deve estar assinada?

R: A declaração não precisa estar assinada se for impressa no documento de transporte (nota fiscal), e deve conter as seguintes dizes: "Declaramos para os devidos fins, que o produto está adequadamente acondicionado para suportar os riscos normais de carregamento, descarregamento, transbordo e transporte."

O grifo em transbordo é nosso, servindo para chamar a atenção que essa palavra foi incluída como sendo obrigatória na declaração, com base na Resolução 701/04 da ANTT.

5 - O rótulo de risco deve levar o número da classe ou da subclasse do produto perigoso?

R: Para as classes 2, 3, 4, 6, 7, 8 e 9, independentemente se estão subdivididas em subclasses ou não, o rótulo de risco deve conter apenas o número da classe em seu ângulo inferior.

O rótulo para a classe 5 deve possuir o número da subclasse a qual pertence; 5.1 para substâncias oxidantes e 5.2 para os peróxidos orgânicos.

Para a classe 1 Explosivos, o número da classe e das subclasses é obrigatório.

6 - Os rótulos de risco e os painéis de segurança podem ser colados no veículo/equipamento?

R: A rigor essa prática é permitida, porém, no caso de entrega de produtos embalados, que não tenha havido contaminação do equipamento, os adesivos devem ser removidos. O ideal é fazer uso de suportes para facilitar a operação de retirada.

Após a retirada dos rótulos e painéis, estes devem ser guardados de forma a não se espalharem em caso de acidente, a fim de não confundirem a quem estiver atendendo a emergência.

Perguntas mais frequentes sobre o transporte rodoviário de produtos perigosos - Parte II

Dando sequência ao esclarecimento de dúvidas dos empresários sobre a legislação do transporte rodoviário de produtos perigosos, a assessora técnica da FETCSP, Sandra Caravieni, responde mais algumas perguntas.

As pessoas com dúvidas podem enviar suas perguntas para o e-mail fetcsp@fetcsp.com.br.

7 - Qual o traje mínimo para o condutor e seus ajudantes durante o percurso com produtos perigosos?

R: Recomenda-se usar calça comprida, camisa ou camiseta, com mangas curtas ou compridas e calçados fechados, lembrando que esse traje passa a ser obrigatório em caso de avaliação da emergência e ações iniciais, além dos Equipamentos de Proteção Individual, que devem existir em número equivalente aos ocupantes do veículo.

8 - Quantos são os dispositivos para fixação da fita ou corda, exigidos para o conjunto de equipamentos para emergência no transporte de produtos perigosos?

R: No caso de caminhão, caminhão-trator com semi-reboque, caminhão com reboque ou menor que 19,80 metros de comprimento são 6 os dispositivos.

Para treminhão, bitrem, rodotrem ou combinação de veículos com mais de duas unidades ou igual ou maior que 19,80 metros de comprimento são 10 dispositivos e 4 para os demais veículos.

Os dispositivos podem ser do tipo: tripés, cones ou cavaletes, e devem de fato sustentar a fita ou corda, não devendo ser confundidos com os cones utilizados para a sinalização da via, que devem ser em número de 4.

9 - O Envelope para o Transporte deve conter em um dos campos, o nome, endereço e o telefone do transportador. Como proceder em caso de redespacho de produtos perigosos?

R: Deve-se preencher com letra legível ou impressa a palavra "REDESPACHO", em letra maiúscula, acima do campo onde estiver escrito

os dados do "TRANSPORTADOR", acompanhada das demais informações do segundo (nome, endereço e telefone).

10 - Como saber se um produto perigoso é compatível com outro durante o transporte?

R: Deve-se consultar a NBR 14619 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) que trata da incompatibilidade química entre os produtos, além de observar recomendações específicas do expedidor sobre o tema, pois existem substâncias da mesma classe de risco que não são compatíveis entre si.

11 - Quais são os equipamentos de proteção individual exigidos para o condutor, durante o transporte de produtos perigosos?

R: Os equipamentos para proteção individual estão definidos através da NBR 9735 e podem variar de acordo com o produto a ser transportado.

A NBR 9735 estabelece 11 grupos de equipamentos de proteção individual, sendo necessário conhecer o número ONU do produto para saber a qual grupo se deve atender.

Os equipamentos de proteção individual são compostos de capacete e luvas de material adequado ao produto transportado, óculos de segurança para produtos químicos, peça facial inteira ou semifacial com filtros de diversos tipos, etc.

Vale lembrar que esses equipamentos devem existir em número equivalente aos ocupantes do veículo, inclusive para os ajudantes.

12 - Por que as unidades do SEST SENAT do estado de São Paulo, fazem exigências diferentes das demais unidades do País, para que o condutor possa participar do curso MOPP e da reciclagem?

R: Na verdade as exigências são do Detran-SP. O SEST SENAT apenas solicita os documentos com base na Portaria 12/00 do órgão, que regulamenta o tema no estado de São Paulo.

Aliás, este é um grande problema para o SEST SENAT, pois só pode matricular alunos que possuam os documentos exigidos, sob pena de ter seu credenciamento junto ao Detran-SP suspenso ou

cancelado. Assim, ao manifestar interesse em matricular-se nos cursos, o condutor deve apresentar todos os documentos dentro do prazo de validade com antecedência.

O condutor não pode ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias, durante os últimos 12 meses, contados da matrícula para poder participar do curso regular.

13 - Quais são os itens que são dispensáveis de cumprimento para produtos perigosos em quantidades limitadas por unidade de transporte?

R: Para quantidades limitadas por unidade de transportes descritos na coluna 8 da relação de produtos perigosos da Resolução 420/04, dispensam-se as exigências relativas a:

- rótulos de risco e painéis de segurança afixados no veículo;
- porte de equipamentos de proteção individual e de equipamentos para atendimento a situações de emergência, exceto extintores de incêndio, para o veículo e para a carga;
- limitações quanto ao itinerário, estacionamento e locais de carga e descarga;
- treinamento específico para o condutor do veículo;
- porte de ficha de emergência;
- proibição de se conduzirem passageiros no veículo. Permanecem válidas as demais exigências, especialmente as que se referem a:
- precauções de manuseio (carga, descarga e estiva);
- disposições relativas à embalagem dos produtos e sua marcação e rotulagem.

14 - No caso do transportador autônomo, quem é o responsável em fornecer os equipamentos de proteção individual e os equipamentos para emergência?

R: Conforme determina o art. 39 do Regulamento do Decreto 96.044/88 essa responsabilidade é de quem tiver contratado o transportador autônomo. Na maioria dos casos essa contratação é realizada por empresas de transportes, que devem observar se o transportador autônomo possui os equipamentos.

Perguntas mais frequentes sobre o transporte rodoviário de produtos perigosos - Parte III

Nesta edição de FETCESP em Destaque a assessora técnica da FETCESP, Sandra Carovieri, aborda a licença para o transporte de produtos químicos controlados requisitada na DPF (Departamento de Polícia Federal).

As pessoas com dúvidas podem enviar suas perguntas para o e-mail fetcesp@fetcesp.com.br.

1 - O transporte de produtos químicos está sujeito ao controle da Polícia Federal?

R. O controle e a fiscalização sobre produtos químicos estão a cargo do DPF (Departamento de Polícia Federal), tendo como suporte legal a Lei nº 10.357/01 e o Decreto nº 4.262/02 e Portaria nº 1.274/03. O controle desses produtos teve início em 1994, através de Medida Provisória, posteriormente convertida em Lei que se aprimorou com o passar dos anos. A legislação estabeleceu normas de controle e fiscalização, envolvendo toda a cadeia (incluindo o transporte) que lida com produtos e insumos químicos que possam ser destinados à elaboração de cocaína e de outras substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.

2 - Quais são os produtos químicos sujeitos ao controle do DPF?

R. São mais de 140 os produtos controlados, entre eles, o acetona, ácido clorídrico, éter etílico, tolueno, cloreto de etila, clorofórmio, sulfato de sódio, permanganato de potássio. Para conhecer a lista completa, basta entrar no site www.dpf.gov.br.

3 - O que é exigido para efetuar o transporte desses produtos?

R. É necessário que a empresa transportadora esteja habilitada para o exercício dessa atividade, requerendo ao DPF a emissão do Certificado de Registro Cadastral e do respectivo Certificado de Licença de Funcionamento, preenchendo e enviando os Mapas de Controle mensalmente.

4 - Quais são os documentos que compõem o processo?

R. Para atividade não eventual de transporte são exigidos os seguintes documentos em cópias autenticadas: - Contrato social ou ato constitutivo da pessoa

jurídica e de suas respectivas alterações (Estatuto/Ata eletiva da diretoria), devidamente registrados nos órgãos competentes;

- CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);

- Inscrição Estadual;

- CPF e carteira de identidade dos proprietários, presidentes, sócios, diretores e do representante legalmente constituído (se o representante não constar do contrato social, deve ser providenciada procuração pública);

- CPF, carteira de identidade profissional do responsável técnico;

- Instrumento de procuração com firma reconhecida em duas vias, no caso do procurador, para fazer a entrega e a retirada da documentação no DPF;

- Comprovante de enquadramento da parte da empresa. Para ME (micro empresa) e EPP (empresa de pequeno porte) podem ser retirados no site www.receita.fazenda.gov.br ou apresentar declaração de imposto de renda do último período fiscal.

Além desses documentos é necessário entrar no site <http://siproquim.dpf.gov.br> para baixar dois formulários (Anexo IV - Requerimento e Anexo V Formulário Cadastral) e preenchê-los, salvando as informações em disquete. O Anexo IV deverá ser impresso e assinado em duas vias pelo representante legal ou procurador legalmente constituído para tal.

Acompanha o processo a GRU (Guia de Recolhimento da União) devidamente paga. Uma GRU para o CLF (Certificado de Licença e Funcionamento) e outra para o CRC (Certificado de Registro Cadastral).

No mesmo site do DPF é possível preencher e imprimir a GRU FUNAD (Fundo Nacional Antidrogas).

5 - Qual o valor para pagamento da GRU?

R. O valor depende do tipo de empresa:

- Micro empresa: CLF R\$. 300,00 e CRC R\$. 150,00

- Empresa de pequeno porte: CLF R\$. 600,00 e CRC R\$. 300,00

- LTDA e S/A (médio e grande porte): CLF R\$. 1.000,00 e CRC R\$. 500,00.

6 - Como encaminhar toda a documentação?

R. De posse da documentação, do disquete e do

pagamento das guias, o procurador da transportadora deve se dirigir ao DPF mais próximo de sua localização para requerer a emissão dos documentos. Em São Paulo, a Superintendência Regional fica na Rua Hugo Dantolo, 95 2º andar, Lapa de Baixo, atendendo no horário comercial. Em outras localizações, basta consultar o site da DPF.

7 - O que são Mapas de Controle?

R. Os Mapas de Controle são informativos elaborados mediante o preenchimento de formulários instituídos pelo DPF. Através desses mapas, as pessoas jurídicas habilitadas (transportadoras), informam ao órgão até o décimo dia útil do mês, os dados relativos às suas operações desenvolvidas no mês imediatamente anterior, envolvendo produtos químicos controlados. Os Mapas de Controle podem ser enviados pela internet, apenas sendo necessário que a transportadora baixe os arquivos pelo site do DPF para que possa preenchê-los.

8 - Qual é o prazo de validade da CLF (Certificado de Licença e Funcionamento)?

R. A CLF é válida por um ano, devendo ser renovada a cada ano, com antecedência de 60 dias do vencimento. É importante observar que caso a transportadora deixe de exercer a atividade com produtos químicos controlados, esta deve comunicar ao DPF.

9 - No caso de furto, roubo ou desvio por qualquer natureza, quais as exigências do DPF para com a transportadora?

R. A transportadora tem prazo máximo de 24 horas para comunicar o fato ao DPF, sob pena de infringir a legislação. No site da DPF o formulário XIII Comunicado de Furto, Roubo e Extravio deve ser preenchido e enviado no prazo.

10 - Quais são as penalidades impostas àqueles que não cumprem a legislação?

R. As infrações administrativas podem ser passíveis de multas entre R\$. 2.128,20 à R\$. 1.064.100,00, ou da aplicação de simples advertência até a apreensão dos produtos químicos e suspensão ou cancelamento da licença.